



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2026

PREGÃO ELETRONICO 015/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 de Outubro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 055/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026: Pregoeiro Remiel Jose dos Santos Castro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.360,00 (Vinte quatro mil
trezentos sessenta reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 015/2026

> esclarecimentos. Telefones:

(35) 3237-1086.

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 14h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Remiel Jose dos Santos Castro, Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº **038/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fredmar Noronha Pereira, Clodoaldo Lazaro de Souza e Dimon Francisco Medeiros, designados através da portaria nº **041/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 001/2024 e 002/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do endereço eletrônico www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MASSA ASFÁLTICA CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADA EM SACOS DE 25 KG, destinada ao atendimento das necessidades do Departamento de Infraestrutura do Município de São Tomé das Letras/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Tomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Será inabilitado o licitante que oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Comprovação por meio da emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; Nos atestados de

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

direito privado, as assinaturas neles constantes deverão ter autenticidade reconhecida por tabelião (firma reconhecida) ou assinatura digital, sob pena de inabilitação por infringência a normas do Edital.

i) Alvará de funcionamento.

j) Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelos Decretos nº 001/2024 e 002/2024.
- 9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 001/2024 e 002/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material lido;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail comprasstl@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92> e informe o código 24C1-D0C6-04E1-EF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser renovada por igual período, nos exatos moldes do artigo 84 da Lei 14133/21.

16.2 Os contratos decorrentes da ata terá vigência de 12(doze) meses contados da data da última assinatura.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **15**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer produtos/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São Tomé das Letras, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

17.1.14 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, as alterações de preço deverão ser devidamente comprovadas pelo solicitante e instruída com documentos oficiais, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

17.1.15 – As alterações de preço previstas no artigo anterior, poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que comprovada a redução dos preços praticados no mercado e comprovado o fator imprevisível que venha ensejar o aumento.

17.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DA ATA/CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Tomé das Letras.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Tomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

As informações sobre as dotações constam no anexo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

através do envio dos documentos para o e-mail: comprasstl@yahoo.com.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o fornecedor que, no curso da licitação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução das contratações dela decorrentes, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legalmente estabelecidos.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo e desde que não seja cabível a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma e nos limites estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. DA MULTA

22.3.1. A multa poderá ser aplicada, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do fornecimento afetado, ou, quando não for possível individualizá-lo, sobre o valor da contratação correspondente, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do fornecimento afetado, ou, quando não for possível individualizá-lo, sobre o valor da contratação correspondente, em caso de fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contratação;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive quando o fornecedor, injustificadamente, deixar de realizar o fornecimento após regularmente convocado; e

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, quando o descumprimento das obrigações assumidas causar prejuízo relevante à Administração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

22.3.2. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Administração poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, aplicar multa, sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais medidas previstas neste Edital e na legislação.

22.3.3. O fornecimento de massa asfáltica em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na ordem de fornecimento poderá resultar na rejeição do produto, devendo o fornecedor realizar a substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

22.4. DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE SANÇÃO

22.4.1. Constituem, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, infrações administrativas passíveis de apuração e aplicação das sanções cabíveis:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.5. DO FORNECIMENTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

22.5.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, condições de acondicionamento, quantidade, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

22.5.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los ou regularizá-los, sem qualquer ônus adicional para o Município.

22.5.3. A rejeição do produto e sua substituição não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada conduta passível de responsabilização.

22.6. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

22.6.2. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.6.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, na forma dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.6.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

22.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos efeitos e limites legais.

22.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos efeitos e limites legais.

22.7.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, quando cabível, a responsabilização civil e penal decorrente da conduta praticada.

23. DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

23.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.2.2. Na hipótese de liberação do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

23.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.3.1. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.3.2. A documentação apresentada deverá demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os custos do fornecimento e a impossibilidade de manutenção do preço registrado nas condições inicialmente estabelecidas.

23.3.3. A mera alegação de aumento dos preços praticados no mercado não será suficiente para justificar a alteração do preço registrado, devendo o fornecedor comprovar o fato superveniente e seu efetivo impacto sobre os custos do objeto.

23.4. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

registrados, estes poderão ser alterados, observada a legislação aplicável e mediante comprovação da efetiva repercussão sobre os custos do objeto.

23.5. Comprovada a ocorrência do fato superveniente e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, observadas as disposições do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.6. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido de alteração será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

23.7. Caso não seja obtido êxito nas negociações previstas neste item, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do fornecedor, conforme o caso, e adotar as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa, observadas as disposições da legislação aplicável.

23.8. A alteração ou atualização dos preços registrados não será automática e dependerá de análise e decisão da Administração, mediante comprovação dos fatos alegados e verificação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

23.9. A alteração dos preços registrados decorrente das hipóteses previstas neste item não se confunde com o reajustamento em sentido estrito dos preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando cabível.

23.10. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisado, quando cabível, à luz do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24.1.3.3 – O cancelamento do Registro, exceto o previsto no item 26.1.3.2, estará sujeito às sanções previstas no contrato.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que ofereçam o objeto ou serviço no mesmo preço da proposta vencedora, ficando assegurado sempre ordem de classificação.

26.2 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.3 Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação para execução do serviço.

26.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.6 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme estabelecido no art. 125.

26.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 26.15** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 26.16** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 26.17** - Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
 - c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- 26.18-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.
- 26.19** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetido à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 26.20** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 26.21** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.22** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.23** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 26.24** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.25 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.26 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.27 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (35) 3237-1086 e e-mail comprasrtl@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.28 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

São Tomé das Letras, 21 de setembro de 2026.

Donizete Flauzino da Rocha

Prefeito Municipal

Evaldo dos Reis Pompeu Assessor

Jurídico –OAB MG 148.820



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MASSA ASFÁLTICA CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADA EM SACOS DE 25 KG**, destinada ao atendimento das necessidades do **Departamento de Infraestrutura do Município de São Tomé das Letras/MG**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando a necessidade de aquisições futuras e parceladas do material, de acordo com a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária, não constituindo a presente contratação obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.3. O material deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características de composição, qualidade, acondicionamento, conservação, transporte e demais requisitos necessários à sua adequada utilização nos serviços de manutenção da infraestrutura viária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

1.4. O objeto destina-se, principalmente, à execução de serviços de **manutenção, conservação e recuperação de vias públicas**, incluindo operações de recomposição e correção de pavimentos, especialmente em locais que apresentem buracos, desgastes, irregularidades ou outros danos que possam comprometer as condições de circulação e segurança das vias municipais.

1.5. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura, mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos e demais condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar ao Município de São Tomé das Letras/MG condições adequadas para a realização contínua dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, especialmente diante da necessidade de intervenções periódicas decorrentes do desgaste natural dos pavimentos, das condições climáticas e do tráfego de veículos.

2.2. A disponibilidade de massa asfáltica para aplicação a frio permite a realização de intervenções de manutenção de maneira ágil, especialmente em serviços de recomposição localizada do pavimento, possibilitando a correção de pontos danificados sem a necessidade de mobilização imediata de estrutura própria de usinagem ou de execução de serviços de maior complexidade.

2.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e da impossibilidade de determinar, com precisão, o momento e a quantidade exata das intervenções que serão necessárias durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O registro de preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo maior racionalização da utilização dos recursos públicos.

2.5. A contratação também busca proporcionar maior eficiência aos serviços executados pelo Departamento de Infraestrutura, garantindo a disponibilidade de material adequado para intervenções de manutenção viária e reduzindo o tempo necessário para atendimento de ocorrências que demandem reparos localizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

2.6. A aquisição deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como as demais disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços para eventual aquisição de **massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, destinada à aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg**, para utilização pelo Departamento de Infraestrutura nos serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentos das vias públicas municipais.

3.2. O material deverá ser fornecido pronto para utilização, devidamente acondicionado em embalagens de 25 kg, de forma a preservar suas características e propriedades durante o armazenamento, transporte e período de utilização, permitindo o emprego do produto nas intervenções necessárias.

3.3. A solução deverá contemplar não apenas o fornecimento do material, mas também todas as condições necessárias para que o produto seja entregue em condições adequadas de uso, incluindo acondicionamento, transporte e entrega nos locais definidos pela Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Considerando que as necessidades de manutenção viária podem ocorrer de forma variável ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento será realizado conforme demanda da Administração, mediante emissão da respectiva solicitação, observados os quantitativos registrados e os preços estabelecidos.

3.5. A utilização da massa asfáltica para aplicação a frio possibilita a realização de reparos localizados de maneira mais prática e célere, especialmente em situações nas quais seja necessária a recomposição pontual do pavimento, contribuindo para a manutenção das condições de trafegabilidade e segurança das vias municipais.

3.6. O fornecedor deverá garantir que o produto entregue corresponda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e adequação do material fornecido, inclusive quanto às condições de embalagem, conservação e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3.7. A solução deverá permitir o atendimento das demandas de manutenção viária durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigar a Administração à aquisição de quantitativo mínimo além daquele que vier a ser efetivamente solicitado, observadas as disposições legais e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento do objeto deverá atender integralmente às especificações, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, na respectiva ordem de fornecimento.

4.2. A massa asfáltica deverá ser constituída por **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) especialmente formulado para aplicação a frio**, apresentando características adequadas à execução de serviços de manutenção e reparos localizados em pavimentos asfálticos.

4.3. O produto deverá ser fornecido em **sacos com peso líquido de 25 kg**, devidamente fechados, identificados e protegidos contra umidade, contaminação e demais condições que possam comprometer suas características e sua utilização.

4.4. A embalagem deverá conter, no mínimo, informações que permitam a identificação do produto, fabricante ou fornecedor, lote, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, bem como demais informações exigidas pela legislação pertinente e pelas especificações do fabricante.

4.5. O material deverá ser entregue em condições adequadas para utilização, sem apresentar sinais de deterioração, contaminação, excesso de umidade, endurecimento, empedramento ou qualquer outra característica que prejudique sua aplicação ou desempenho.

4.6. O produto deverá possuir características compatíveis com sua finalidade, possibilitando sua utilização em serviços de recomposição e manutenção de pavimentos, especialmente em reparos localizados de vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 4.7. O fornecedor deverá observar as recomendações do fabricante quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização do produto, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração, as informações técnicas necessárias à adequada utilização do material.
- 4.8. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade informado pelo fabricante, não sendo admitido o fornecimento de materiais com prazo de validade expirado ou em condições que comprometam sua utilização.
- 4.9. O transporte e a entrega dos materiais serão de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações decorrentes do fornecimento.
- 4.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11. Sempre que necessário à verificação da conformidade do produto, a Administração poderá solicitar documentos técnicos, ficha técnica, catálogo, laudo, declaração do fabricante ou documentação equivalente que permita verificar as características e a finalidade do material ofertado.
- 4.12. Caso o produto entregue não corresponda às especificações estabelecidas ou apresente características incompatíveis com sua utilização, a Administração poderá recusá-lo, cabendo à contratada realizar a substituição do material, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 4.13. A substituição de produtos recusados deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a necessidade do serviço e a natureza do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.
- 4.14. Não será admitida a alteração das características do produto registrado ou a entrega de material diverso daquele ofertado e aceito no procedimento licitatório, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia autorização da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo Departamento de Infraestrutura ou pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal de fornecimento emitida pela Administração.

5.3. O prazo estabelecido no subitem anterior deverá ser observado para cada solicitação de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada, salvo quando houver justificativa formal aceita pela Administração para eventual alteração do prazo.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na respectiva solicitação de fornecimento, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Constatada a existência de produto com vício, defeito, deterioração, embalagem violada ou qualquer desconformidade em relação às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o produto, total ou parcialmente.

5.7. Os produtos recusados deverão ser **substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação formal da Administração acerca da irregularidade constatada.

5.8. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município, inclusive quanto às despesas de transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à reposição dos produtos recusados.

5.9. O prazo de 10 (dez) dias úteis previsto para substituição não prejudica a aplicação das sanções cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5.10. A entrega de produto para substituição somente será considerada concluída após a conferência e aceitação pela Administração, permanecendo a contratada responsável pela conformidade do material fornecido.

5.11. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e os elementos necessários à sua análise.

5.12. A comunicação de eventual impedimento não implica, por si só, prorrogação do prazo de entrega, ficando eventual alteração condicionada à análise e manifestação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fica designado como **Fiscal do Contrato o servidor Luís Felipe de Oliveira Ribeiro Detimermani**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo de entrega, condições de acondicionamento e demais características dos materiais fornecidos.

6.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, comunicando o gestor da contratação eventuais irregularidades identificadas e adotando, dentro de suas atribuições, as providências necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5. Compete ao gestor da contratação realizar o acompanhamento geral da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, promovendo as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, transporte, entrega, substituição de produtos recusados e demais obrigações assumidas.

6.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos solicitados pelo fiscal do contrato, sempre que necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.8. A Administração poderá realizar, sempre que entender necessário, verificações quanto à conformidade dos produtos entregues, inclusive mediante análise de documentação técnica ou outros meios adequados à natureza do objeto.

6.9. Eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução deverão ser comunicados à contratada para que sejam corrigidos no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

6.10. O acompanhamento e a fiscalização da contratação deverão observar os princípios da segregação de funções, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, de acordo com as atribuições definidas pela Administração.

6.11. A eventual substituição do fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato da Administração, permanecendo o servidor designado responsável pelo acompanhamento da execução enquanto vigente sua designação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do **recebimento da Nota Fiscal**, desde que o fornecimento tenha sido realizado, conferido e aceito pela Administração e que estejam atendidas todas as condições necessárias para a regular liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a efetiva entrega dos materiais e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da respectiva **Autorização de Fornecimento – AF** e do **número do empenho** correspondente, além das demais informações exigidas pela legislação e pelos procedimentos administrativos do Município.

7.4. A ausência do número da Autorização de Fornecimento ou do número do empenho na Nota Fiscal, quando exigidos pela Administração, poderá ensejar a devolução do documento para correção, ficando o prazo para pagamento condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.5. O pagamento será calculado com base no preço unitário registrado e no quantitativo efetivamente fornecido, conferido e aceito pela Administração, não sendo devido pagamento por materiais não solicitados, não entregues ou recusados.

7.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições legais, regulamentares e os procedimentos internos do Município.

7.7. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento terá início somente após o recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e a verificação do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

7.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a Administração comunicará a contratada para que proceda à respectiva correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência.

7.9. Eventuais pendências relacionadas ao fornecimento, inclusive divergências quanto aos quantitativos, especificações ou qualidade dos materiais, deverão ser solucionadas antes da liquidação da despesa correspondente, não sendo devido pagamento pelos materiais recusados ou não aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

7.10. O pagamento será realizado mediante os procedimentos financeiros adotados pelo Município, após o regular atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização e a conclusão da liquidação da despesa.

7.11. O pagamento não implica aceitação definitiva dos materiais, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser identificados posteriormente, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedor de cada item o licitante que apresentar a proposta válida de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3. O objeto será organizado em **itens independentes**, permitindo-se a participação dos licitantes em um ou mais itens, conforme as regras estabelecidas no edital.

8.4. A adoção do critério de julgamento por **menor preço por item** tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores que tenham condições de atender individualmente aos itens licitados, sem exigir que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento de todo o objeto.

8.5. A proposta deverá indicar o preço unitário e o preço total correspondente ao quantitativo estimado de cada item, observadas as especificações, unidade de fornecimento e demais condições estabelecidas no edital.

8.6. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

8.7. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por item**, desde que esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas, seja exequível e atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

8.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital.

8.9. A habilitação dos licitantes observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e aqueles estabelecidos no edital, sendo exigida documentação compatível com a natureza e o objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os quantitativos estimados para o registro de preços serão definidos pela Administração com base no levantamento realizado pelo Departamento de Infraestrutura, considerando as necessidades previstas para os serviços de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas municipais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2. Os quantitativos previstos constituem **estimativa de consumo**, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

9.3. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelo Departamento de Infraestrutura, mediante emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

9.4. A definição dos quantitativos deverá considerar o histórico de consumo, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, a ocorrência de reparos emergenciais e demais demandas previsíveis relacionadas à conservação da infraestrutura viária municipal.

9.5. A unidade de fornecimento do objeto será o **saco de 25 kg**, devendo os quantitativos estimados ser expressos em unidades de sacos, conforme tabela constante deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

9.6. A estimativa de preços da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

9.7. A pesquisa de preços deverá considerar valores compatíveis com os praticados no mercado para produtos de características equivalentes às especificadas neste Termo de Referência, de modo a subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

9.8. O valor estimado da contratação e os valores unitários de referência de cada item serão apresentados no processo administrativo e no instrumento convocatório, conforme a forma de divulgação adotada pela Administração e as disposições legais aplicáveis.

10. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

10.1. O objeto deverá atender integralmente às características e especificações técnicas mínimas estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Massa asfáltica tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para aplicação a frio, com agregados pétreos, CAP 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado, usinado em usina de asfalto e não de PMF, para aplicação a frio, inclusive sob chuva, destinada à manutenção de pavimentos (tapa-buracos), conforme especificações deste Termo de Referência.	SC 25 kg	1.000	R\$ 24,36	R\$ 24.360,00
TOTAL			1.000		R\$

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE TITERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

					24.360,00	
--	--	--	--	--	-----------	--

10.2. A massa asfáltica deverá ser produzida em **usina de asfalto destinada à produção de CBUQ**, não sendo admitido produto classificado ou produzido como Pré-Misturado a Frio (PMF), tendo em vista a finalidade específica da contratação.

10.3. O produto deverá utilizar **CAP 50/70**, modificado mediante aditivo destinado a retardar a cura, permitindo a manutenção de suas características de trabalhabilidade durante o período de armazenamento e possibilitando sua aplicação a frio.

10.4. O produto deverá ser **não emulsionado**, devendo sua formulação ser própria para aplicação a frio em serviços de manutenção de pavimentos.

10.5. A formulação deverá permitir a aplicação do material **sem necessidade de aquecimento prévio no local da execução**, dispensando a utilização de equipamento destinado ao aquecimento da massa para sua aplicação.

10.6. O produto deverá apresentar características que permitam sua utilização em serviços de **tapa-buracos e manutenção corretiva localizada de pavimentos asfálticos**, proporcionando adequada coesão, aderência ao pavimento existente, trabalhabilidade e estabilidade após a aplicação e compactação.

10.7. O material deverá ser apto à aplicação **sob chuva e em cavidades contendo água**, sem perda de coesão, aderência ao pavimento e trabalhabilidade, desde que observadas as condições e orientações de aplicação estabelecidas pelo fabricante.

10.8. A aplicação do produto deverá dispensar, para a finalidade prevista neste Termo de Referência, utilização prévia de **imprimação e pintura de ligação**, não sendo necessária a aplicação desses materiais como condição para a utilização da massa, conforme as características técnicas e orientações do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

10.9. A composição granulométrica do material deverá ser compatível com a **Faixa C do DNIT**, admitindo-se até **100% de material passante na peneira de 3/8"**, conforme a especificação técnica aplicável ao produto.

10.10. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, documentação técnica que comprove as características do material ofertado, incluindo, conforme aplicável, informações relativas ao tipo de ligante, composição granulométrica, aditivo retardador de cura, processo de fabricação, condições de aplicação, armazenamento, validade e demais características necessárias à comprovação de atendimento às especificações.

10.11. O produto deverá apresentar **capacidade de estocagem de até 24 (vinte e quatro) meses**, desde que mantido nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante e preservada a integridade da embalagem.

10.12. O prazo de validade deverá estar claramente indicado na embalagem ou na documentação técnica do produto, devendo o material ser entregue dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

10.13. Na data da entrega, as embalagens deverão estar íntegras, fechadas e em condições adequadas de armazenamento, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de deterioração, endurecimento, empedramento, segregação excessiva, contaminação ou qualquer outra alteração que comprometa sua utilização.

10.14. O produto deverá ser acondicionado em **sacos de polietileno de baixa densidade (PEBD)**, com capacidade de **25 kg**, ou embalagem tecnicamente equivalente que assegure, no mínimo, o mesmo nível de proteção e conservação do produto, caso essa possibilidade seja expressamente admitida no edital.

10.15. As embalagens deverão ser resistentes e adequadas para o transporte, manuseio e armazenamento do produto, devendo proteger a massa asfáltica contra os efeitos das variações climáticas e demais condições ambientais que possam comprometer suas características durante o período de estocagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

10.16. Cada embalagem deverá conter, no mínimo, identificação do produto, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e condições de armazenamento, além das demais informações exigidas pela legislação aplicável.

10.17. Considerando a finalidade da contratação, o produto deverá apresentar rendimento compatível com sua utilização em serviços de recomposição localizada de pavimentos. A referência de **25 kg para aproximadamente 1 m² de área com 1 cm de espessura** deverá ser considerada como parâmetro do rendimento indicado para o produto, devendo o fabricante apresentar, quando solicitado, informação técnica que demonstre a relação entre massa, espessura aplicada e rendimento.

10.18. O rendimento indicado no item anterior deverá ser interpretado como **referência técnica de aplicação**, não afastando a necessidade de observância das condições efetivas do pavimento, espessura do reparo, compactação, densidade do material e demais condições existentes no local da execução.

10.19. A massa asfáltica deverá apresentar características de trabalhabilidade que permitam seu espalhamento e acomodação no local do reparo, possibilitando posterior compactação e formação de superfície estável e adequadamente aderida ao pavimento existente.

10.20. Após a aplicação e compactação, o material deverá apresentar resistência e estabilidade compatíveis com a finalidade de manutenção localizada de pavimentos, não devendo apresentar desprendimento excessivo de agregados, perda prematura de coesão ou deslocamento do material em condições normais de utilização.

10.21. A Administração poderá solicitar do licitante vencedor, nos termos estabelecidos no edital, **ficha técnica, catálogo, boletim técnico, laudo, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo**, para comprovação das características e especificações do produto ofertado.

10.22. Quando necessário à verificação da conformidade do produto, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. Não será exigida marca ou fabricante específico, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às características e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

10.24. A descrição técnica constante deste item tem por finalidade estabelecer os **requisitos mínimos de qualidade, composição, desempenho, aplicação, acondicionamento e conservação** necessários ao atendimento da necessidade administrativa, não devendo ser interpretada como indicação de marca ou direcionamento a fornecedor específico.

10.25. O produto entregue deverá corresponder às características técnicas apresentadas na proposta e à documentação utilizada para comprovação de sua conformidade.

10.26. Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada obrigada a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações de fornecimento.

11.2. Entregar produtos novos, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e compatíveis com as características técnicas exigidas pela Administração.

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, conservação, transporte e entrega dos materiais, desde a origem até o recebimento pela Administração.

11.4. Realizar as entregas nos locais, horários e prazos estabelecidos pelo Município, observando as orientações fornecidas pelo Departamento de Infraestrutura.

11.5. Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

11.6. Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Município, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

11.7. Efetuar a substituição dos materiais recusados no prazo determinado pela Administração, contado a partir da comunicação formal da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.8. Fornecer informações técnicas e orientações necessárias à adequada utilização, manuseio e armazenamento dos produtos, sempre que solicitado pelo Município.

11.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento estabelecidas.

11.11. Atender às determinações do fiscal e do gestor da contratação, desde que relacionadas ao objeto e às atribuições legalmente estabelecidas.

11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do fornecimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando exigível.

11.14. Observar as normas de segurança, transporte, armazenamento e manuseio aplicáveis ao produto, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

11.15. Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Emitir as solicitações de fornecimento, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 12.2. Informar à contratada os locais, horários e demais condições necessárias à realização das entregas.
- 12.3. Receber os materiais entregues, procedendo à conferência dos quantitativos, das condições das embalagens e da conformidade aparente dos produtos com as especificações estabelecidas.
- 12.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.
- 12.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas nos materiais entregues.
- 12.6. Solicitar a substituição dos produtos recusados, quando constatado descumprimento das especificações ou das condições estabelecidas para o fornecimento.
- 12.7. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
- 12.8. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços registrados, os prazos e as condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços.
- 12.9. Disponibilizar, quando necessário, condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos materiais entregues.
- 12.10. Acompanhar a execução do fornecimento, adotando as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.
- 12.11. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

13. DA VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

13.1. A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, tendo em vista a necessidade de aquisições parceladas e a impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo que será efetivamente utilizado pela Administração durante o período de vigência.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, na forma da legislação aplicável.

13.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Município poderá realizar as contratações decorrentes dos quantitativos registrados, mediante a emissão dos instrumentos administrativos pertinentes, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e na legislação vigente.

13.4. O registro de preços não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e demais requisitos legais aplicáveis.

13.5. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são **estimativos**, tendo sido estabelecidos com base na necessidade prevista para os serviços de manutenção e recuperação de pavimentos, especialmente operações de tapa-buracos e demais intervenções de conservação viária.

13.6. As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada durante a vigência da Ata, de acordo com as necessidades do Departamento de Infraestrutura, observados os quantitativos máximos registrados e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

13.7. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor direito subjetivo à contratação, permanecendo a Administração livre para realizar as aquisições de acordo com sua necessidade e conveniência administrativa, respeitados os limites e condições previstos na legislação.

13.8. Eventuais prorrogações, alterações, revisões, atualizações ou demais ocorrências relacionadas à Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de **1.000 (mil) sacos de massa asfáltica**, com capacidade de 25 kg cada, ao valor unitário estimado de **R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na fase preparatória do processo, observados os parâmetros e procedimentos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.2. Para a formação do preço estimado foram considerados, sempre que aplicáveis e disponíveis, preços praticados no mercado para produtos com características e especificações compatíveis com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais fontes admitidas pela legislação.

14.3. A pesquisa de preços deverá considerar as características específicas do objeto, especialmente:

- a) massa asfáltica tipo CBUQ para aplicação a frio;
- b) utilização de CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura;
- c) produto não emulsionado;
- d) produção em usina de asfalto, não se tratando de PMF;
- e) possibilidade de aplicação a frio, inclusive em condições de chuva e em locais com presença de água;
- f) fornecimento em sacos de polietileno de baixa densidade, com capacidade de 25 kg;
- g) possibilidade de armazenamento do produto pelo prazo informado pelo fabricante, observadas as condições de conservação estabelecidas;
- h) características granulométricas compatíveis com a Faixa C do DNIT, conforme especificação deste Termo de Referência; e
- i) demais características técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

14.4. A Administração deverá considerar referências de preços que apresentem equivalência técnica com o produto pretendido, evitando-se a comparação com materiais de características distintas que possam comprometer a confiabilidade da estimativa.

14.5. O preço estimado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, sem limitação, tributos, encargos, despesas administrativas, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento.

14.6. O valor estimado de **R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais)** será utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para os demais atos da fase de seleção do fornecedor, não constituindo garantia de contratação da totalidade do quantitativo estimado.

14.7. Os documentos que compõem a pesquisa de preços deverão integrar o processo administrativo, permitindo a verificação dos critérios utilizados para a formação do valor estimado da contratação.

14.8. Na hipótese de identificação de significativa variação entre os preços pesquisados, a Administração deverá avaliar a consistência dos valores obtidos e, quando necessário, promover as diligências pertinentes para assegurar que o preço estimado represente adequadamente os valores praticados no mercado.

14.9. O valor estimado da contratação poderá ser atualizado caso sejam identificadas alterações relevantes nos preços de mercado durante a fase preparatória, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião da efetiva contratação.

15.2. Para a presente contratação, está prevista a utilização da seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 343

Fonte de Recursos: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

15.3. A indicação da dotação orçamentária acima não implica obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, considerando que o Sistema de Registro de Preços será utilizado para possibilitar aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração.

15.4. A cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverão ser observados os procedimentos administrativos necessários à formalização da despesa, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, emissão do respectivo empenho e demais atos exigidos pela legislação vigente.

15.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.6. Caso ocorram alterações na classificação orçamentária, fonte de recursos ou demais elementos necessários à execução da despesa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estas deverão ser registradas no respectivo processo administrativo, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

15.7. A existência de dotação orçamentária prevista para a contratação não assegura ao fornecedor direito à contratação dos quantitativos estimados, ficando cada fornecimento condicionado à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo instrumento de contratação ou solicitação de fornecimento.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Decorrido o período mínimo legal, poderá ser aplicado reajuste aos preços registrados, mediante solicitação do fornecedor e observância do índice e das condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

16.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante o instrumento administrativo cabível, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária correspondente à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

16.4. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver alteração comprovada dos custos que impactem de forma significativa a execução do fornecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo fornecedor mediante requerimento acompanhado da documentação necessária à demonstração dos fatos que fundamentam a solicitação e da efetiva alteração dos custos.

16.6. A Administração poderá solicitar documentos complementares para análise do pedido, inclusive notas fiscais de aquisição, documentos contábeis, comprovantes de custos e demais elementos capazes de demonstrar a alteração dos valores e o impacto sobre os preços registrados.

16.7. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar a relação entre os custos originalmente considerados na formação do preço e os custos existentes no momento do fato alegado, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços no mercado.

16.8. Eventual deferimento de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise administrativa e comprovação dos pressupostos legais, não constituindo direito automático do fornecedor.

16.9. Nas hipóteses de alteração extraordinária e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que provoque desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis para restabelecimento do equilíbrio inicialmente pactuado.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o fornecimento objeto deste Termo de Referência, considerando as características da contratação, a natureza dos bens a serem fornecidos e inexistência de justificativa técnica ou econômica que demonstre a necessidade de sua exigência.

17.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

17.3. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das especificações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

17.4. O produto fornecido deverá atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela substituição, sem ônus adicional para o Município, dos produtos que apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas.

17.5. A aceitação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada quanto qualidade, adequação e conformidade do material fornecido, nos termos da legislação aplicável.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que o fornecimento da massa asfáltica constitui atividade diretamente relacionada ao objeto contratado e deverá ser realizado pela empresa vencedora, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A contratada poderá utilizar terceiros para atividades acessórias que não caracterizem a transferência do objeto principal, tais como serviços auxiliares de transporte, carga, descarga ou logística, desde que permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

18.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não poderá prejudicar a qualidade, a segurança, a rastreabilidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento.

18.4. A eventual utilização de terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução das atividades auxiliares.

18.5. É vedada a transferência integral ou parcial das obrigações essenciais assumidas pela contratada, bem como qualquer forma de subcontratação que resulte na descaracterização da empresa vencedora como responsável pelo fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, quando praticar qualquer das condutas caracterizadas como infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem, entre outras previstas na legislação, infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do instrumento decorrente da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- k) praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

19.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, observados os pressupostos legais e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, observados os percentuais, critérios de cálculo e limites estabelecidos pela Administração.

19.6. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados ao Município em decorrência de sua conduta.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

20. DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação ou solicitação de fornecimento.

20.2. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens e demais condições aparentes do fornecimento.

20.3. Após a conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, será realizado o recebimento definitivo, mediante o respectivo ateste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

20.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente acondicionados e identificados, sem sinais de violação, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade ou utilização.

20.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que:

- a) estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
- b) apresentem embalagem danificada, violada ou inadequada;
- c) apresentem sinais de deterioração ou comprometimento da qualidade;
- d) não correspondam ao produto ofertado e registrado;
- e) apresentem características incompatíveis com as exigências técnicas deste Termo de Referência; ou
- f) sejam entregues em quantidade diferente daquela solicitada.

20.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação da irregularidade.

20.7. A substituição de produtos recusados não afastará a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que somente possam ser identificados posteriormente.

20.9. A fiscalização da Administração poderá realizar verificações, diligências e solicitações de documentos técnicos sempre que houver dúvida quanto à conformidade do produto fornecido com as especificações estabelecidas.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

21.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento e aceite pela Administração e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação.

21.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, devendo conter as informações necessárias à identificação da contratação, do produto fornecido, do quantitativo, do valor unitário e do valor total.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no instrumento decorrente da contratação, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação do cumprimento das condições exigidas para a liquidação da despesa.

21.4. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da regularidade do fornecimento, do ateste do responsável pela fiscalização e da conferência da documentação necessária ao processamento do pagamento.

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será comunicada para que providencie sua correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

21.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

21.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando aplicáveis.

21.8. O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventual produto que apresente vício, defeito ou desconformidade posteriormente identificada, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações decorrentes do fornecimento.

21.9. Não serão realizados pagamentos referentes a produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações ou que tenham sido recusados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

21.10. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação exigida pela Administração para a regular liquidação da despesa.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS

22.1. A contratada deverá observar, durante o fornecimento do objeto, a legislação ambiental aplicável, especialmente as normas relacionadas à fabricação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de produtos asfálticos.

22.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma a reduzir, sempre que possível, os impactos ambientais decorrentes da utilização de embalagens, transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados.

22.3. As embalagens utilizadas para o fornecimento deverão ser adequadas ao acondicionamento do produto, garantindo sua integridade e evitando vazamentos, contaminações ou perdas durante o transporte e armazenamento.

22.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos ambientais decorrentes de suas atividades relacionadas ao fornecimento, respondendo pelos danos que comprovadamente causar em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade.

22.5. O descarte das embalagens utilizadas deverá observar a legislação ambiental aplicável e as orientações dos órgãos competentes, sempre que houver regulamentação específica para sua destinação.

22.6. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a natureza do produto, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para a utilização racional de materiais.

22.7. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio do produto, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores, do meio ambiente e das áreas utilizadas para armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

22.8. A exigência de atendimento às normas ambientais não implicará obrigação de apresentação de certificação ambiental específica quando esta não for exigida pela legislação ou não possuir relação direta com o objeto contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos que integrarem o processo administrativo.
- 23.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.
- 23.3. A participação na licitação implicará ciência e aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, inclusive quanto às características, quantidades, condições de fornecimento e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 23.4. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ser realizada sem a correspondente formalização no processo administrativo e observância dos requisitos legais aplicáveis.
- 23.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise das propostas, à verificação da documentação ou à fiscalização do fornecimento, observados os limites estabelecidos pela legislação.
- 23.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo integralmente exigíveis as obrigações assumidas pela contratada.
- 23.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 23.8. A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada pelos meios oficiais definidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

23.9. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência serão contados conforme as regras previstas na legislação aplicável e no edital.

23.10. A Administração poderá promover as verificações necessárias para assegurar que os produtos fornecidos correspondam integralmente às especificações estabelecidas, inclusive mediante solicitação de informações técnicas, documentos do fabricante e demais elementos necessários à comprovação da conformidade do produto.

24. DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades apresentadas pelo Departamento de Infraestrutura, considerando as características do objeto, as condições necessárias para sua execução e a necessidade de assegurar a adequada manutenção e recuperação dos pavimentos municipais.

24.2. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas considerando as características necessárias ao atendimento da demanda administrativa, especialmente quanto à utilização da massa asfáltica para manutenção de pavimentos e execução de serviços de tapar buracos.

24.3. A elaboração deste Termo de Referência observou os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

24.4. O responsável pela elaboração do Termo de Referência deverá responder pelas informações técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos que participarem das fases de planejamento, seleção do fornecedor, contratação, fiscalização e execução.

24.5. Após sua elaboração, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente, conforme os procedimentos internos do Município.

24.6. A aprovação do Termo de Referência não afasta a necessidade de observância das demais etapas da fase preparatória da contratação, incluindo a análise jurídica, quando cabível, a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

pesquisa de preços, a elaboração do edital e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

24.7. Integram o planejamento da contratação, para os fins administrativos pertinentes, os estudos, levantamentos, pesquisas de preços, documentos técnicos e demais elementos constantes do respectivo processo administrativo.

24.8. O presente Termo de Referência deverá permanecer compatível com o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, com o edital, com a Ata de Registro de Preços e com os demais documentos que compõem o processo de contratação, devendo eventuais divergências ser corrigidas antes da publicação do instrumento convocatório.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-
XX, neste ato representado pelo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

, **senhor**
, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, com sede na
, n° _____ – Bairro
, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX** – **UF**, inscrita no
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,
nesto ato representada pelo seu
, **senhor**
, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**
, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº015/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 055/2026, homologado em de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 015/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE** _____, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 015/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Tomé das Letras.

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (quize) dias úteis**.

5.2. A entrega ocorrerá na Rua _____, nº _____, Bairro _____ - Município de _____, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (____) _____.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Tomé das Letras, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Município de São Tomé das Letras caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Tomé das Letras, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Tomé das Letras.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Tomé das Letras, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Tomé das Letras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Tomé das Letras, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **10 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Tomé das Letras ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR/CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Tomé das Letras, por intermédio do setor responsável que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Tomé das Letras e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- Assegurar à **DETENTORA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

mercadoria.

- d) Agir e decidir em nome do Município de São Tomé das Letras inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **DETENTORA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São Tomé das Letras.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **DETENTORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e número de empenho.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA**.

10.3 – O Município de São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **DETENTORA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **DETENTORA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Tomé das Letras.
- d) Débito da **DETENTORA** para com o Município de São Tomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento dos preços registrados em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.2. Independentemente do reajustamento previsto no item **11.1**, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) inviabilizar ou onerar excessivamente a execução do objeto tal como pactuado.

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos, bem como o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.4. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da análise técnica da Administração e da cabal comprovação dos fatos alegados pelo requerente. A mera alegação de aumento generalizado de preços ou a apresentação de variações de mercado não bastam, por si só, para deferimento do pedido sem a demonstração do impacto efetivo sobre a planilha de custos. (Ajustado)

11.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará, em qualquer hipótese, a matriz de alocação de riscos estabelecida no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

11.6. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise individualizada do caso concreto e observância do devido processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA**, bem como a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os demais critérios legalmente aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.1.1 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a proporcionalidade:

- a)** advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inclusive quanto à substituição ou reposição de produto recusado, quando o atraso não caracterizar inexecução total e não justificar penalidade mais grave;
- c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de fornecimento em desconformidade com as especificações, condições ou quantitativos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de fornecimento ou em outro instrumento de contratação, quando não houver correção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de inexecução total da obrigação, inclusive quando a DETENTORA deixar injustificadamente de realizar o fornecimento ou de substituir ou repor produto recusado, após regularmente notificada;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais para cada penalidade.

13.5 A aplicação das sanções administrativas não exime a DETENTORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

13.6 As condutas e respectivas sanções previstas nesta cláusula serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação de penalidade sem a correspondente previsão legal e sem a observância do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Três Corações para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Representante Legal do

Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º

/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
, n° _____ – Bairro
, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX** – **UF**, inscrita no
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,
nesto ato representado pelo seu
senhor
, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
, n° _____ – Bairro
, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX** – **UF**, inscrita no
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,
nesto ato representada pelo seu
senhor
, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**

, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 055/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 015/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **MASSA ASFÁLTICA CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADA EM SACOS DE 25 KG**, destinada ao atendimento das necessidades do **Departamento de Infraestrutura do Município de São Tomé das Letras/MG**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assinado por 3 pessoas: DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, EVALDO DOS REIS POMPEU e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE TIVERMANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 055/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Tomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Tomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e número de empenho.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Tomé das Letras.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de São Tomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Tomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Tomé das Letras.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Tomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Tomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Tomé das Letras, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de **15(quinze) dias úteis** e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de São Tomé das Letras.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Tomé das Letras, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Tomé das Letras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Tomé das Letras, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Tomé das Letras ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/produtos do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observada a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os demais critérios legalmente aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.1.1 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a proporcionalidade:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de atraso injustificado no fornecimento, inclusive quanto à substituição ou reposição de produto recusado, quando o atraso não caracterizar inexecução total e não justificar penalidade mais grave;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de fornecimento em desconformidade com as especificações, condições ou quantitativos estabelecidos no contrato, no termo de referência, na ordem de fornecimento ou em outro documento integrante da contratação, quando não houver correção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela correspondente, nos casos de inexecução total da obrigação, inclusive quando a CONTRATADA deixar injustificadamente de realizar o fornecimento ou de substituir ou repor produto recusado, após regularmente notificada;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais para cada penalidade.

10.5 A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, quando cabível, nem de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.6 As condutas e respectivas sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação de penalidade sem a correspondente previsão legal e sem a observância do devido processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, Processo Licitatório nº 050/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24C1-D0C6-04E1-EF92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 24/09/2026 16:17:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 24/09/2026 16:47:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO DETIMERMANI (CPF 420.XXX.XXX-47) em
24/09/2026 19:23:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/24C1-D0C6-04E1-EF92>